



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-FMS

PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS CONFORME TABELA SUS.

1. DO PROCESSO

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar com o SUS/Garanhuns-PE, CONVÊNIO (para os prestadores filantrópicos) ou CONTRATO (para os prestadores privados com ou sem fins lucrativos), visando à prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS de especialidades constantes das Tabelas do SIA/SUS editadas pelo Ministério da Saúde e publicadas no Diário Oficial da União.

1.2. As credenciadas interessadas em participar do Chamamento Público deverão ter seus estabelecimentos localizados no Município de Garanhuns-PE.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente edital está embasado no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, art. 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/93, Portaria GM/MS n.º 1606/01, Portaria GM/MS n.º 141/04.

3. DO OBJETO

3.1. O presente chamamento público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na confecção e fornecimento de **ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS: PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL / PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL / PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, PRÓTESE TOTAL MAXILAR E PRÓTESE REMOVÍVEL EM PACIENTES COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL**, conforme Tabela SUS, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns, conforme valores atuais da Tabela SUS.

4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela SUS vigente, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução dos serviços solicitados, conforme ANEXO I.

4.1.1 O VALOR ESTIMADO MENSAL para os serviços objeto deste edital é de **R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um total estimado na importância de **R\$ 91.200,00 (Noventa e um mil e duzentos reais)**, para um período de 12 (doze) meses.



4.2 O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

4.3 Os serviços serão distribuídos entre os interessados, conforme análise do porte da prestadora pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante portaria municipal ou por sorteios em caso de existência de serviço único.

5. DO ACESSO

5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços na área de saúde, do ramo pertinente ao objeto, a partir da data de publicação deste edital. A entrega de envelopes se dará a partir da publicação deste edital, e ainda a qualquer tempo.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As credenciadas interessadas deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 09 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia. Os interessados deverão **entregar os Envelopes diretamente no Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Siqueira Campos, nº56, Santo Antônio, Garanhuns/PE.**

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todas as pessoas jurídicas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital, em atendimento ao(s) item(ns) solicitado(s).

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, as pessoas físicas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Estejam em situação irregular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

7.2.2. Estejam em situação irregular junto ao Conselho Regional de Medicina.

7.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, as pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.3.1. Credenciada declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.3.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

7.3.3. Empresas que tenham como sócio (s), servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

7.3.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal e FGTS;



8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

8.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão identificar CNPJ ou CPF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

8.3. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Chamamento Público, se pressupõe que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de credenciamento, não restando direito aos interessados para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.1.1. Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO IV, contendo: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, telefone, fax e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; especificação clara e detalhada dos serviços oferecidos, discriminados conforme tabela SUS com valores de procedimentos SAI/SUS em vigor; descrição da capacidade instalada (área física) de produção mensal dos serviços oferecidos; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

9.1.2. Cópia do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc.), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.

9.1.3 – Comprovante de inscrição da empresa Credenciada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

9.1.4 – Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais.

9.1.5 – Comprovante de regularidade da empresa Credenciada perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da empresa.

9.1.6 - Comprovante de regularidade da empresa Credenciada perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa.

9.1.7 – Certificado de Regularidade da empresa Credenciada, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

9.1.8 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



9.1.9 - Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da proponente.

9.1.10 - Licença Sanitária fornecida pelo Município da sede da proponente.

9.1.11 - Relação dos serviços que se propõe a realizar, em conformidade com o especificado no ANEXO I.

9.1.12 - Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável;

9.1.13 - Declaração de aceitação dos valores constantes na Tabela SUS (ANEXO III).

9.1.14 – Declaração de Idoneidade (ANEXO V).

9.2. Os interessados na prestação dos serviços objeto poderão apresentar proposta para atendimento ao item que lhe convier.

9.3. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

9.4. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que legíveis.

9.4.1. Serão aceitas certidões negativas de débito extraídas da internet, desde que apresentadas na via original.

9.5. A apresentação dos documentos especificados nos itens 9.1.1 a 9.1.14, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

10.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 6 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01:
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - FMS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
DATA:

ENVELOPE 02:
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - FMS
PROPOSTA
PROPONENTE:
DATA:

10.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.



- a) Todas as folhas dos documentos constantes nos envelopes deverão **preferencialmente** ser rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato.

10.3 Será inabilitada a credenciada que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da *Lei Complementar n° 123/2006*.

10.4 As credenciadas enquadradas como Micro-Empresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

10.5 Havendo restrição da Regularidade Fiscal da licitante enquadrada como Micro-Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de (05) cinco dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado do certame, para regularização dos documentos com restrição.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A análise dos documentos apresentados (Habilitação - 01) para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Garanhuns, bem como a análise dos documentos (Proposta – 02), promovendo-se a inabilitação/desclassificação das proponentes que apresentarem documentos de habilitação e propostas desconformes ou incompatíveis com o edital.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 Aberto o Envelope 01- Habilitação, os documentos, examinados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual considerará habilitados os credenciados que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário;

12.2 As Propostas (Envelope nº 02) serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, classificando todos os credenciados, de acordo com as exigências do edital;

12.3 A CPL, examinará os documentos e considerará classificados os credenciados que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, desclassificando-os em caso contrário;

12.4 Em qualquer fase do Chamamento Público poderão se promovidas diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos Envelopes nº 01 ou 02.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário do Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



- 14.1. As credenciadas é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;
- 14.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
- 14.3. O recurso deverá ser protocolado junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Garanhuns, no Departamento de Licitação, **sito à Rua Siqueira Campos, nº56, Santo Antônio**, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;
- 14.4. Somente o responsável legal da interessada poderá interpor recursos;
- 14.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;
- 14.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 14.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
- 14.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Fundo Municipal de Saúde.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Homologado o objeto do presente CREDENCIAMENTO, o Fundo Municipal de Saúde, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A(s) empresa(s) credenciada(s), durante a execução do objeto desta solicitação deverão atender aos seguintes requisitos:

16.1.1 Confeccionar todas as próteses relacionadas nesta solicitação pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Garanhuns-PE.

16.1.2 Realizar a moldagem de todas as próteses por profissionais (Cirurgião- dentista especialista em prótese) da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, no Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Jonas Bezerra e confeccionar as mesmas nas dependências da Contratada, com a utilização de seus materiais e equipamentos.

16.1.2.1 O Cirurgião-dentista e o técnico em prótese dentária deverão estar devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Odontologia.



16.1.2.2 O Cirurgião-dentista e o técnico em prótese dentária deverão estar devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Odontologia, bem como fazer parte da mesma empresa (sendo comprovado em contrato social) que deverá atender ao público no município e fornecer as devidas próteses.

16.1.2.3 O cirurgião dentista deverá ser Especialista em Prótese Dentária e o Técnico em Prótese Dentária deverá ter experiência comprovada em carteira de trabalho, de no mínimo 03 (três) anos, em serviço especializado em Reabilitação em prótese buco maxilo facial.

16.1.3 Confeccionar todas as próteses mediante a apresentação da(s) requisição(ões) e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

16.1.4 Responsabilizar-se tecnicamente pela moldagem, confecção, adaptação das próteses e ajustes e manutenções.

16.1.5 Confeccionar as próteses removíveis em resina acrílica termopolimerizável e acrilizadas pela técnica em microondas e caracterizadas, tendo grampos para retenção.

16.1.6 As próteses buco maxilo faciais deverão ser confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável pela técnica em microondas ou silicone e caracterizadas com maquiagem pré-selecionada.

16.1.7 Confeccionar as próteses totais em resina termopolimerizável e caracterizadas pela técnica de Thomaz-Gomes e acrilizadas pela técnica de microondas.

16.1.8 Para a confecção das próteses totais em especial, deverão ser respeitadas as 05 (cinco) fases de atendimento clínico pelo Cirurgião-dentista Protesista (Especialista em Prótese dentária). Sendo a primeira fase: moldagem anatômica dos maxilares; a segunda fase: prova das moldeiras individuais e moldagem funcional; terceira fase: prova dos roletes em cera utilidade, registro de mordida e dimensão vertical; quarta fase: prova da montagem dos dentes e finalmente a quinta fase, adaptação das próteses e ajustes necessários.

16.1.8.1 O responsável por todas as fases laboratoriais da confecção de todos os tipos de próteses mencionadas, deverá ser o técnico em prótese dentária.

16.1.9 O Prestador dos serviços deverá ainda:

16.1.9.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

16.1.9.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

16.2. São ainda obrigações das credenciadas:

- a) Executar, conforme a melhor técnica, a confecção e a adaptação das próteses, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- b) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.



- c) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- d) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde.
- e) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.
- f) Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.
- g) Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde.
- h) Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

17. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

19. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

19.1. O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto *deste Edital* são provenientes do Orçamento Geral do Município, através da *Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns-PE*, nas seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção primária a Saúde da População



Ação:	2.2284 - Manutenção de Equipes de Saúde Bucal
Elemento:	3.3.90.39.00 - OST - Pessoa Jurídica
Recurso:	1.600.0000 – Recursos do SUS

21. DO PAGAMENTO

21.1 Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

21.2 Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d.

21.3 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período de faturamento da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

21.4 Para o faturamento mensal da produção, mediante requisições dos exames devidamente autorizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, a empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (CD ou Pen Drive), juntamente com relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período.

21.5 Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim da Produção Ambulatorial.

21.6. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

22. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

22.1. O reajuste de preços se dará, somente mediante alteração e/ou atualização da TABELA DE PREÇOS SUS, pelo Ministério da Saúde.

22.2. Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexado fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

23. DO CREDENCIAMENTO

23.1. Estando a empresa apta no CREDENCIAMENTO, será elaborado o TERMO CONTRATUAL.

24. DA RESCISÃO

24.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da



Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

24.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

25. RECURSOS

25.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

26.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o **Fundo Municipal de Saúde**, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

28. DA MULTA

28.1. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

29. CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas à **Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Siqueira Campos, nº56, Santo Antônio, Garanhuns/PE**, ou pelo telefone (87) 3762-7019, E-mail: cplgaranhuns@gmail.com.



30.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

30.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

30.4. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência e anexo

Anexo II - Minuta do contrato de prestação de serviços

Anexo III - Modelo de Declaração Aceitando Valores Tabela SUS

Anexo IV - Ofício de apresentação

Anexo V - Declaração de Idoneidade

Anexo VI – Protocolo de Recebimento do Edital

31. DO FORO

31.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Garanhuns-PE, 10 de janeiro de 2023.

Catarina Tenório ferro
Secretária Municipal de Saúde
Port. 013/2021 – GP



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 INTRODUÇÃO:

1.1 Documento elaborado à luz da *Lei 8.666/1993*, como peça integrante e indissociável de um processo de Chamamento Público, com vistas a viabilizar o **CRENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas da área de saúde bucal para a prestação de serviços na confecção e fornecimento de **ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS: PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL / PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL / PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, PRÓTESE TOTAL MAXILAR E PRÓTESE REMOVÍVEL EM PACIENTES COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL**, conforme Tabela SUS, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns.

2.0 JUSTIFICATIVA:

2.1 Considerando que o Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde constitui-se em uma série de medidas que visa garantir ações de promoção e **recuperação** da saúde bucal dos brasileiros, fundamental para a saúde geral e qualidade de vida da população, justifica-se a necessidade de contratação de empresa apta a realizar em média 50 (cinquenta) próteses mensalmente através da Secretaria de Saúde de Garanhuns, a fim de suprir as necessidades dos munícipes, sendo elas: Prótese parcial mandibular removível, Prótese parcial maxilar removível, Prótese total mandibular, Próteses total maxilar e Prótese removível em pacientes com anomalias crânio e bucomaxilofacial.

3.0 DO OBJETO, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES:

3.1 O objeto do presente *Termo de Referência* é o **CRENCIAMENTO de** Pessoas Jurídicas da área de saúde bucal para a prestação de serviços na confecção e fornecimento de **ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS: PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL / PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL / PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, PRÓTESE TOTAL MAXILAR E PRÓTESE REMOVÍVEL EM PACIENTES COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL**, conforme Tabela SUS, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns.

3.2 Os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela SUS vigente, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução dos serviços solicitados.

3.3 Os quantitativos e os valores dos serviços a serem contratados estão discriminados na Planilha Demonstrativa dos Serviços, conforme abaixo:

GRUPO 07.00.00.000-0 – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS				
SUBGRUPO 07.01.00.000-0 –				
ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL
07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00
07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00



	REMOVÍVEL			
07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00
07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00
07.01.08.009-4	PRÓTESE REMOVÍVEL EM PACIENTES COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 200,00	02	R\$ 400,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL				R\$ 7.600,00

3.4 O Fundo Municipal de Saúde pagará mensalmente a contratada o valor estimado de **R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um total estimado na importância de **R\$ 91.200,00 (Noventa e um mil e duzentos reais)**, para um período de 12 (doze) meses.

3.5 O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

4.0 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do presente Chamamento Público, todas as pessoas jurídicas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas no Instrumento Convocatório, em atendimento ao(s) item(ns) solicitado(s).

4.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, as pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1 Credenciada declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2.2 Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

4.2.3 Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

4.2.4 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS.

5.0 DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

5.1 A Comissão Permanente de Licitação e Contratos poderá solicitar dos prestadores habilitados, amostras do objeto deste credenciamento, devendo as mesmas ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados após a convocação do prestador, na sede da CPLC no seguinte endereço: Rua Siqueira Campos, 56 – Centro - Garanhuns-PE.



5.2 Deverão ser apresentadas três amostras de cada, sendo: 01 (uma) Prótese buco maxilo facial mandibular, 01 (uma) Prótese buco maxilo facial auricular, 01 (uma) Prótese buco maxilo facial obturador palatino, 01 (uma) Prótese total superior, 01 (uma) Prótese total inferior, 01 (uma) Prótese parcial removível superior, 01 (uma) Prótese parcial removível inferior.

5.3 As amostras deverão estar devidamente identificadas constando em etiqueta o número do Credenciamento, o código da mesma e a razão social do prestador.

5.4 As amostras serão analisadas pelos técnicos (cirurgiões-dentistas) da Comissão Técnica da Secretaria de Saúde de Garanhuns.

5.5 As amostras apresentadas por prestadores porventura julgados desclassificados deverão ser retiradas junto à Comissão Permanente de Licitação e Contratos, independentemente de aviso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação oficial do resultado, sob pena de as mesmas serem descartadas.

6.0 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 A(s) empresa(s) credenciada(s), durante a execução do objeto desta solicitação deverão atender aos seguintes requisitos:

6.1.1 Confeccionar todas as próteses relacionadas nesta solicitação pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Garanhuns-PE.

6.1.2 Realizar a moldagem de todas as próteses por profissionais (Cirurgião- dentista especialista em prótese) da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, no Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Jonas Bezerra e confeccionar as mesmas nas dependências da Contratada, com a utilização de seus materiais e equipamentos.

6.1.2.1 O Cirurgião-dentista e o técnico em prótese dentária deverão estar devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Odontologia.

6.1.2.2 O Cirurgião-dentista e o técnico em prótese dentária deverão estar devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Odontologia, bem como fazer parte da mesma empresa (sendo comprovado em contrato social) que deverá atender ao público no município e fornecer as devidas próteses.

6.1.2.3 O cirurgião dentista deverá ser Especialista em Prótese Dentária e o Técnico em Prótese Dentária deverá ter experiência comprovada em carteira de trabalho, de no mínimo 03 (três) anos, em serviço especializado em Reabilitação em prótese buco maxilo facial.

6.1.3 Confeccionar todas as próteses mediante a apresentação da(s) requisição(ões) e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.



- 6.1.4 Responsabilizar-se tecnicamente pela moldagem, confecção, adaptação das próteses e ajustes e manutenções.
- 6.1.5 Confeccionar as próteses removíveis em resina acrílica termopolimerizável e acrilizadas pela técnica em microondas e caracterizadas, tendo grampos para retenção.
- 6.1.6 As próteses buco maxilo faciais deverão ser confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável pela técnica em microondas ou silicone e caracterizadas com maquiagem pré-selecionada.
- 6.1.7 Confeccionar as próteses totais em resina termopolimerizável e caracterizadas pela técnica de Thomaz-Gomes e acrilizadas pela técnica de microondas.
- 6.1.8 Para a confecção das próteses totais em especial, deverão ser respeitadas as 05 (cinco) fases de atendimento clínico pelo Cirurgião-dentista Protésista (Especialista em Prótese dentária). Sendo a primeira fase: moldagem anatômica dos maxilares; a segunda fase: prova das moldeiras individuais e moldagem funcional; terceira fase: prova dos roletes em cera utilidade, registro de mordida e dimensão vertical; quarta fase: prova da montagem dos dentes e finalmente a quinta fase, adaptação das próteses e ajustes necessários.
- 6.1.8.1 O responsável por todas as fases laboratoriais da confecção de todos os tipos de próteses mencionadas, deverá ser o técnico em prótese dentária.
- 6.1.9 O Prestador dos serviços deverá ainda:
- 6.1.9.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 6.1.9.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Executar, conforme a melhor técnica, a confecção e a adaptação das próteses, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.2 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.3 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 7.4 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 7.5 Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.



- 7.6 Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.
- 7.7 Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde.
- 7.8 Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços e a execução do instrumento contratual.
- 8.2 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.
- 8.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

9.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

10.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto *deste Termo de Referência* são provenientes do Orçamento Geral do Município, através da *Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns-PE*, nas seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção primária a Saúde da População
Ação:	2.2284 - Manutenção de Equipes de Saúde Bucal
Elemento:	3.3.90.39.00 - OST - Pessoa Jurídica
Recurso:	1.600.0000 – Recursos do SUS

11.0 DO PAGAMENTO:

- 11.1 Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.



- 11.2 Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d.
- 11.3 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período de faturamento da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 11.4 Para o faturamento mensal da produção, mediante requisições dos exames devidamente autorizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, a empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (CD ou Pen Drive), juntamente com relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período.
- 11.5 Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim da Produção Ambulatorial.
- 11.6. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.
- 12.0 DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**
- 12.1 O reajuste de preços se dará, somente mediante alteração e/ou atualização da TABELA DE PREÇOS SUS, pelo Ministério da Saúde.
- 12.2 Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexado fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

Garanhuns, 28 de dezembro de 2022.

HÉRICA MOEMA ALVES VIEIRA
COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL
Mat. 93043



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/20____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE E A
EMPRESA.....

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela sua gestora, Secretária de Saúde, a Sr....., brasileira, residente e domiciliada na Rua....., nesta cidade, portadora do RG n.ºe do CPF sob o n.º CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa..... estabelecida a, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º....., neste ato representada pelo(a) Sr(a)., (nacionalidade),, residente e domiciliado(a) à (endereço completo)..... cidade....., inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º e RG n.º....., doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a contratação de serviços na realização de
.....conforme tabela SUS, de acordo com as especificações abaixo:

Código	Procedimento	Valor SUS R\$

Parágrafo único - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do CREDENCIANTE e sua unidade gestora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de, após a homologação do Chamamento Público N.º ____/2023, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus



anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames e/ou serviços relacionados neste edital pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.
2. Realizar os exames e/ou serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.
3. Realizar os exames e/ou serviços mediante a apresentação da(s) requisição(ões) e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
4. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.
5. Fornecer o(s) resultado(s) do(s) exame(s) que deverá(ão) ser retirado(s) pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde, junto ao prestador do serviço.
6. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
8. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
9. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.
10. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.
12. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



13. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Garanhuns-PE.

14. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

15. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

16. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

17. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Orçamento Geral do Município, através da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns-PE, nas seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção primária a Saúde da População
Ação:	2.2284 - Manutenção de Equipes de Saúde Bucal
Elemento:	3.3.90.39.00 - OST - Pessoa Jurídica
Recurso:	1.600.0000 – Recursos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



- a) Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.
- b) **Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d.**
- c) O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período de faturamento da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- d) Para o faturamento mensal da produção, mediante requisições dos exames devidamente autorizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, a empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (CD ou Pen Drive), juntamente com relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período.
- e) Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim da Produção Ambulatorial.
- f) O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações.

Parágrafo único - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo único - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo primeiro - A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Garanhuns-PE, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.

Parágrafo segundo - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns-PE, -----

Contratante

Contratada



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES DA TABELA SUS

Ao
Fundo municipal de Saúde de Garanhuns-PE
Ref.: Chamamento Público n.º 001/2023-FMS

A empresa, estabelecida na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº, Através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes da tabela SUS (Anexo I) ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023 - FMS.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 20_____.

(nome,CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)



ANEXO IV

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(Local e data)

(Identificação da Proponente - razão social, nome fantasia, endereço, telefone/fax e CNPJ, etc.)

Ao
Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE

Referente: Edital de Chamamento Público nº 001/2023 - FMS.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

PROCEDIMENTOS(S) DE XXXXXXXXXXXX

Código	Procedimento	Valor SUS R\$

Descrevemos a seguir a capacidade instalada que possuímos – física e a capacidade de produção mensal:

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)



ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE

Referente: Edital de Chamamento Público nº 001/2023 - FMS

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 001/2023 - FMS, instaurado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)



ANEXO VI

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde bucal para a prestação de serviços na confecção e fornecimento de **ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS:** PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL / PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL / PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, PRÓTESE TOTAL MAXILAR E PRÓTESE REMOVÍVEL EM PACIENTES COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL, conforme Tabela SUS, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns.

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ N.º:			
ENDEREÇO :			
BAIRRO:		CEP:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
FONE:		FAX:	
E-MAIL:			

Acusamos o recebimento do edital para participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - FMS e declaramos ter pleno conhecimento de que o preenchimento incorreto deste protocolo exime o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento, de nossa parte, de correspondência e/ou mensagens que possam ser enviadas.

Garanhuns, de de

Nome:

Assinatura: